

**PORTARIA Nº 07/ 2018**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 7508/2007 de 27 de dezembro de 2007, Lei 12.976/2013 e as Portarias da SME nº 528/2017, SME nº 598/2017 e SME nº 006/2018 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018,


**RESOLVE:**

**Artigo 1º** O Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano Anual e o Regimento Interno deverão ser atualizados pela equipe da Unidade Educativa, apresentados e discutidos com a comunidade educativa sob a coordenação da direção e supervisão/orientação escolar e, aprovados pelo Conselho Escolar.

§ 1º Deverão estar de acordo com as Resoluções 001/2009 e 03/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME), a legislação atual e os documentos orientadores da Educação Infantil da RME tais como:

- I- Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis,
- II- Diretrizes Educacionais Pedagógicas para a Educação Infantil de Florianópolis,
- III- Orientações Curriculares para a Educação Infantil da RME de Florianópolis e Currículo da Educação Infantil,
- IV- Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica,
- V- A Educação Física na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis-SC,
- VI- Orientações quanto ao uso das mídias na Educação Infantil,
- VII- Orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico na Educação Infantil,
- VIII- Orientações para o processo de inserção das crianças na Educação Infantil,
- IX- Orientações sobre o sono na Educação Infantil.

§ 2º As unidades educativas que não enviaram o PPP e o Regimento Interno atualizados em 2017 deverão encaminhar os mesmos à Diretoria de Educação Infantil (DEI), até o dia 30 de março de 2018.



§ 3º O PPP e o Regimento Interno deverão ser avaliados coletivamente e as versões atualizadas de 2018 encaminhadas à Diretoria de Educação Infantil (DEI) até o dia 30 de novembro do referido ano.

§ 4º O Plano Anual deverá ser encaminhado à Diretoria de Educação Infantil (DEI) até o dia 30 março de 2018 para acompanhamento.

**Artigo 2º** O Calendário Escolar da unidade educativa, respeitadas as normas legais e as Portarias nº 598/2017 e nº 006/2018 da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá ser elaborado pela equipe de profissionais da Unidade Educativa em Assembléia Escolar, com registro em ata, devendo ser encaminhado para a DEI até o dia 28 de fevereiro de 2018, cabendo a esta diretoria aprovar e supervisionar.

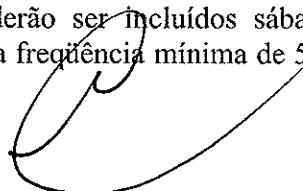
§ 1º O calendário deverá especificar:

- I – Os dias letivos – DETE;
- II- Início e término do ano letivo;
- III – As férias, o recesso e os feriados;
- IV – Os dois dias de reunião de planejamento no início do ano;
- V– Uma Reunião Pedagógica por mês de **período parcial**, com exceção apenas do mês de julho que deverá ser de período integral;
- VI– Entrega do relatório de avaliação individual das crianças em cada semestre;
- VI– No mínimo uma reunião geral com as famílias por semestre;
- VII– No mínimo uma reunião específica com as famílias, por grupo, por semestre; a primeira preferencialmente até o mês de abril.
- VIII – No mínimo uma Atividade de Integração com a comunidade educativa por semestre.

§ 2º Conforme a definição das semanas na **portaria 006/2018**, a Reunião Pedagógica deverá ser prevista no período matutino ou vespertino (alternados a cada mês), na semana II ou na semana IV, com a possibilidade das seguintes datas:

MÊS	Semana II	Semana IV
Março	12 ou 16	---
Abril	09 ou 13	23 ou 27
Maio	07 ou 11	21 ou 25
Junho	04 ou 08	18 ou 22
Julho	13 – Reunião pedagógica para avaliação do I Semestre	
Agosto	03 ou 27	13 ou 17
Setembro	24 ou 28	14
Outubro	22 ou 26	---
Novembro	23	09
Dezembro	21 – Reunião pedagógica para avaliação do II Semestre	

§ 3º Na organização do calendário escolar poderão ser incluídos sábados letivos com atividades educativo pedagógica, desde que haja uma frequência mínima de 50% das crianças.



§ 4º O calendário deverá garantir o mínimo de 800 horas anuais em 200 dias letivos que constituem um direito das crianças e um dever da unidade educativa.

§ 5º A suspensão do atendimento às crianças, nos casos não previstos em calendário, somente será autorizada pela Diretoria de Educação Infantil (DEI).

§ 6º Após a aprovação e homologação da Diretoria de Educação Infantil (DEI), o calendário escolar deverá ser amplamente divulgado para toda a comunidade educativa.

§ 7º As unidades deverão encaminhar antecipadamente à Diretoria de Educação Infantil (DEI) toda e qualquer alteração no calendário escolar durante o ano de 2018, após anuência do Conselho Escolar, para apreciação e aprovação.

**Artigo 3º** As Reuniões Pedagógicas são destinadas para formação, planejamento, organização, socialização e avaliação do cotidiano da Unidade Educativa.

**Parágrafo Único:** A unidade educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela Diretoria de Educação Infantil (DEI) de acordo com a portaria nº120/2016.

**Artigo 4º** O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Educação Infantil será das 07h30min às 13h no período matutino e das 13h às 18h30min no período vespertino, quando o atendimento à criança for parcial, e das 07h30min às 18h30min, quando integral, com exceção das unidades indicadas na portaria nº528/2017.

**Parágrafo Único:** O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até as 17 horas, após este horário o atendimento pedagógico será em regime de plantão.

**Artigo 5º** É vedada à Unidade Educativa cobrar taxas ou exigir pagamentos a qualquer título, exigir material pedagógico das famílias e impedir a frequência das crianças que estejam sem uniforme e/ou sem material escolar, ou ainda, por chegadas tardias.

**Parágrafo único.** Parcerias e Contribuições voluntárias oferecidas pelas famílias ou responsáveis podem ser aceitas e devem ser contabilizadas e incorporadas aos recursos da Associação de Pais e Professores da Unidade Educativa, zelando-se pela prestação de contas à comunidade e ao Conselho Escolar;

**Artigo 6º** Os profissionais devem planejar, registrar e avaliar o trabalho educativo pedagógico com base nos documentos citados no **artigo 1º** desta portaria e no PPP da unidade.

§ 1º A documentação pedagógica (planejamento, registro e avaliação) deverá ser entregue à direção e/ou equipe pedagógica sistematicamente ao longo do ano letivo para o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança.



§ 2º A avaliação individual deverá ser constituída por relatório síntese do acompanhamento com base na observação e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, socializada com as famílias e arquivada na Secretaria da Unidade Educativa, no mínimo uma vez por semestre.

**Artigo 7º** Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se, periodicamente, com membros da equipe pedagógica, conforme calendário apresentado pela supervisão escolar e direção da unidade, para planejamento, avaliação, estudo e reavaliação da práxis pedagógica. Os registros destas reuniões deverão ser arquivados nas unidades educativas.

§ 1º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da unidade educativa, conforme divulgado no site: [www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa)

§ 2º Com base na Lei 7.508/2007, os profissionais da educação devem:

- I – participar da formação continuada promovida em serviço;
- II – responsabilizar-se pela aprendizagem da criança;
- III – colaborar com as atividades de articulação da unidade educativa com as famílias e a comunidade educativa;
- IV – apresentar-se adequadamente trajado no local de trabalho;
- V – tratar as pessoas com cordialidade;
- VI – zelar pelo patrimônio da unidade educativa.

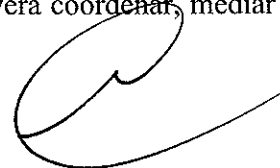
**Artigo 8º** A supervisão/orientação escolar deve assessorar o planejamento e a ação pedagógica dos profissionais de educação infantil da unidade educativa, com base nos documentos citados no **artigo 1º** desta portaria e no PPP da unidade.

**Artigo 9º** O controle da frequência das crianças é de responsabilidade do professor/professor auxiliar que deverão fazer o registro diário e comunicar à Direção da Unidade a ausência de até 5 dias no mês sem justificativa da família.

§ 1º Compete à unidade educativa, no intuito de assegurar a frequência, entrar em contato com as famílias das crianças no caso de ausências e, nos casos de persistência da ausência sem justificativa, tomar as medidas administrativas cabíveis, conforme a portaria nº 528/2017.

§ 2º No caso da ausência das crianças matriculadas na pré-escola, seguir as orientações do parágrafo anterior, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei 8.069/90, realizando o registro no Sistema APOIA disponível em: <http://serieweb.sed.sc.gov.br/cadloginapoia.aspx>.

**Artigo 10** O diretor da unidade educativa deverá coordenar, mediar e articular todas as ações pedagógicas e administrativas/financeiras.



§ 1º Reunir-se com a supervisão/orientação escolar no mínimo quinzenalmente para planejar as ações pedagógicas e administrativas de forma articulada.

§ 2º Promover estratégias de preservação do patrimônio público escolar, por meio de ações e projetos que visem à conservação e o cuidado do mesmo, de forma articulada com o Conselho Escolar.

**Artigo 11** Os profissionais das Unidades Educativas que não cumprirem os artigos desta Portaria, serão submetidos ao que está previsto nos artigos: 143 ao 145, e do 148 ao 165 da Lei Complementar CMF nº 063/2003.

**Artigo 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

**Artigo 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2018.



**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Educação

§ 1º Reunir-se com a supervisão/orientação escolar no mínimo quinzenalmente para planejar as ações pedagógicas e administrativas de forma articulada.

§ 2º Promover estratégias de preservação do patrimônio público escolar, por meio de ações e projetos que visem à conservação e o cuidado do mesmo, de forma articulada com o Conselho Escolar.

**Artigo 11** Os profissionais das Unidades Educativas que não cumprirem os artigos desta Portaria, serão submetidos ao que está previsto nos artigos: 143 ao 145, e do 148 ao 165 da Lei Complementar CMF nº 063/2003.

**Artigo 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

**Artigo 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2018.



**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Educação